



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Reitoria, 109 bloco K, sala 105 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3813.9037, 3091.3410, 3091.3411 - fax: 3091.3507

Of. Circular CERT nº 01/2003

São Paulo, 16 de setembro de 2003.

Senhor (ra) Diretor (ra)

Com a finalidade de permitir uma melhor análise dos pedidos de credenciamento dos docentes em RDIDP, a que se refere a Resolução nº 3533/89, com redação alterada pelas Resoluções nºs 4542/98 e 4621/98, a CERT, em reunião de 8/9/03, deliberou o seguinte:

1. O credenciamento a que se refere o § 4º do artigo 15 e o § único do artigo 16, terá valor por 2 (dois) anos e terá, pois, que ser renovado bienalmente. Para isto, a CERT examinará o "curriculum vitae" de cada docente, devidamente atualizado, atendendo modelo anexo ou "Lattes". A CERT salienta que **os pedidos venham acompanhados de parecer de mérito**, aprovado pelo respectivo Conselho de Departamento, que justifique a excepcionalidade indicada no artigo 9º e § único da Resolução nº 3533/89. No caso de exercício simultâneo de atividades de caráter institucional, portanto prioritário à Unidade, deverão ser explicitadas tanto as competências do docente quanto a relevância dos projetos. Para os docentes ainda matriculados em programas de pós-graduação, o pedido de credenciamento deve ser acompanhado de parecer favorável do orientador do candidato e compromisso explícito de que o exercício simultâneo de atividades não interferirá no desempenho do docente para completar a pós-graduação.
2. Deverá ser providenciada a abertura de **processo individual e específico para o credenciamento de cada docente**, contendo o "curriculum vitae" devidamente atualizado (modelo anexo ou "Lattes"), o parecer de mérito indicado no item 1 acima e, nos casos de Auxiliares de Ensino e Assistentes, o parecer do orientador (item 1 acima).
3. **Estando o docente credenciado, caberá «ao_à» Direto«r_ra» da Unidade**, após a aprovação do Conselho do Departamento e do CTA ou Congregação, **autorizar o exercício simultâneo de atividades**, não havendo a necessidade do encaminhamento das solicitações pontuais para a CERT.
4. Por outro lado, considerando a compreensão do credenciamento, a CERT em sua reunião de 6/4/98, decidiu que as atividades previstas no artigo 12 e §§ da Resolução nº 3533/89, também não mais deverão tramitar por esta Comissão. **Caberá aos órgãos próprios da Unidade a autorização e fiscalização de tais atividades, para os docentes credenciados** consoante o disposto no item 1 deste ofício circular, notadamente no que se refere aos parágrafos 1º e 2º do artigo 12.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Regimes de Trabalho
Rua da Reitoria, 109 bloco K, sala 105 - São Paulo, SP
Tel: (11) 3813.9037, 3091.3410, 3091.3411 - fax: 3091.3507

5. **O relatório** a que se refere o artigo 19 e § único da Resolução nº 4542/98, acrescentando as atividades previstas no artigo 12 da Resolução nº 3533/89, **deverá ser encaminhado à CERT até o final do mês de março de cada ano**, computando-se as atividades desenvolvidas até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior. A CERT, em sua reunião ordinária de 26/11/01, aprovou o formulário anexo para a apresentação do relatório em questão. A Comissão considera de extrema importância o preenchimento adequado do formulário, informando, inclusive, os Departamentos nos quais nenhum docente exerceu tais atividades. Registre-se que **a CERT não avaliará relatórios individuais** da participação dos docentes nessas atividades, que ficarão a cargo do Departamento respectivo e da Unidade, ressaltando-se, no entanto, o disposto no artigo 18 da mesma resolução. **A apresentação do relatório/formulário em apreço é condição necessária para a análise dos pedidos de credenciamento encaminhados pelos respectivos Departamentos.**
6. **Por ocasião dos pedidos de credenciamento**, deverão ser apresentados os mesmos documentos indicados no item 1 do presente ofício circular, **esclarecendo-se que o “currículo vitae” deverá elencar, em separado, as atividades caracterizadas como de exercício simultâneo**, realizadas na vigência do credenciamento anterior, bem como explicitar os resultados obtidos.
7. Por oportuno, cabe reiterar que qualquer atividade que corresponda a prestação de serviços (remunerados ou não) a outra pessoa física ou jurídica, que não a USP, caracteriza exercício simultâneo de atividades.
8. Finalmente, a CERT reitera sua decisão anterior, aprovada em reunião ordinária de 26/8/02, na qual solicitou que os relatórios, - ora referidos no item 5 do presente ofício circular, - fossem encaminhados até 31/10/02 (of. Circular CERT nº 01/02), **reafirmando que, após aquela data, os novos pedidos de credenciamento permaneceriam no aguardo da apresentação dos relatórios devidos.**

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Belmira Oliveira Bueno
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. Dr.